



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- IMPUGNAÇÃO.
- REPUBLICAÇÃO DE PARECER DO TERMO DE PARCERIA/FORMENTO Nº 94/2025 CI4/2025 CI.
- EXTRATO DE CONTRATO.
- ERRATA.
- APOSTILAMENTOS.
- AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO CR001/2025SMA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Pregão Eletrônico Nº 53/2025

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, sediada na Avenida Oitocentos, S/N Galpão Op Brazilog 20 Box 08 - Md 01, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-389, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DA OBRIGAÇÃO DE EXIGIR IDRS \geq 7,00 PARA PADRONIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO E GARANTIA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

No âmbito da regulamentação de condicionadores de ar tipo split, as Portarias INMETRO nº 234, de 29 de junho de 2020, e nº 269, de 22 de junho de 2021, estabeleceram uma transição significativa nos padrões de eficiência energética. A partir de 31 de dezembro de 2025, o Selo A, frequentemente exigido em editais, passará a demandar um Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal (IDRS) igual ou superior a 7,00, substituindo o critério anterior de IDRS igual ou superior 5,50.

Essa mudança, conhecida pelo mercado desde 2020, impacta diretamente licitações realizadas hoje cujos contratos ou atas de registro de preços tenham vigência ou execução além de 31 de dezembro de 2025.

A exigência genérica de "Selo A" pode gerar desigualdades na competição, uma vez que fabricantes e revendedores operam sob prazos distintos para produção e comercialização de equipamentos, conforme as portarias.

Fabricantes enfrentam restrições mais rigorosas, enquanto revendedores podem se beneficiar de estoques antigos até 2027, comprometendo a eficiência energética esperada.

Esta tese defende que, nesses casos, a Administração Pública deve substituir a exigência de "equipamentos com Selo A" pela especificação técnica de "equipamentos com IDRS \geq 7.00",

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

producao@sandieoliveira.adv.br
contato@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149



ADVOGADOS

ou caso não esteja exigindo eficiência energética específica, inclua a exigência de "equipamentos com IDRS ≥ 7.00 ".

Essa medida padroniza a competição, assegura a aquisição de equipamentos com máxima eficiência energética e alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como igualdade, economicidade, eficiência e interesse público, reduzindo riscos contratuais e promovendo sustentabilidade.

2. CENÁRIO PROPOSTO

Considere uma licitação realizada hoje para fornecimento de condicionadores de ar tipo split, com exigência de Selo A, cujo contrato ou ata de registro de preços tenha vigência de 12 meses a partir da assinatura, estendendo-se além de 31 de dezembro de 2025. Nos termos da Portaria INMETRO nº 269/2021:

- A partir de 31 de dezembro de 2025, fabricantes não poderão produzir equipamentos classificados como Selo A com IDRS inferior a 7.00.
- Fabricantes poderão faturar estoques com IDRS ≥ 5.50 até 30 de junho de 2026.
- Revendedores terão até 30 de junho de 2027 para comercializar estoques com IDRS ≥ 5.50 .

Essa diferenciação cria uma competição desigual. Fabricantes enfrentam limitações mais rigorosas na produção e faturamento, exigindo planejamento para adequar suas linhas de produção.

Revendedores, por outro lado, podem ofertar estoques antigos com IDRS ≥ 5.50 , que são mais baratos, porém menos eficientes, até 2027. A exigência genérica de "Selo A" permite que licitantes proponham equipamentos com IDRS ≥ 5.50 , válidos temporariamente, mas inferiores ao padrão de IDRS ≥ 7.00 exigido a partir de 2026.

Essa disparidade, conhecida desde 2020, compromete a isonomia e a eficiência energética, justificando a adoção de IDRS ≥ 7.00 como critério técnico nos editais.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece princípios que sustentam a necessidade de exigir IDRS maior ou igual a 7,00:

- **Princípio da Igualdade:** Exigir IDRS $\geq 7,00$ nivela as condições entre fabricantes e revendedores, eliminando vantagens temporárias de quem utiliza estoques com IDRS \geq



ADVOGADOS

5,50. Todos os licitantes devem ofertar equipamentos com o mesmo padrão de eficiência, garantindo isonomia.

- **Princípio da Economicidade:** Equipamentos com IDRS $\geq 7,00$ consomem menos energia, reduzindo custos operacionais e de manutenção ao longo da vida útil, tornando a aquisição mais vantajosa para a Administração.
- **Princípio da Eficiência:** A aquisição de equipamentos com IDRS $\geq 7,00$ assegura tecnologia atualizada, alinhada às melhores práticas de sustentabilidade, evitando modelos menos eficientes que não atenderão aos padrões futuros.
- **Princípio do Interesse Público:** Promove a redução do consumo energético e o cumprimento de metas ambientais, alinhando-se às políticas públicas de eficiência energética.
- **Princípio da Vinculação ao Edital:** Especificar IDRS $\geq 7,00$ garante clareza e conformidade técnica durante toda a execução contratual, evitando ambiguidades.

3.2. TEORIA DA PREVISIBILIDADE E CONDIÇÃO FUTURA CONHECIDA

A teoria da previsibilidade, no direito administrativo, estabelece que licitantes devem considerar eventos futuros previsíveis ao elaborar suas propostas. A transição para IDRS $\geq 7,00$, anunciada pelas Portarias INMETRO nº 234/2020 e nº 269/2021, é um evento regulatório conhecido há mais de cinco anos.

Muitos fabricantes já ajustaram seus produtos, e o INMETRO publica listas de modelos conformes, evidenciando a preparação do mercado. Essa previsibilidade diferencia o caso de mudanças regulatórias súbitas.

Assim, um licitante que oferta equipamentos com IDRS $\geq 5,50$, mas inferiores a 7,00, assume o risco de descumprimento contratual após 31 de dezembro de 2025, não podendo alegar fato superveniente, pois a mudança é planejada e conhecida.

3.3. DESIGUALDADE NA COMPETIÇÃO COM EXIGÊNCIA DE SELO A

A exigência genérica de "Selo A" gera distorções na competição:

- **Fabricantes:** Estão limitados a produzir equipamentos com IDRS $\geq 7,00$ a partir de 31 de dezembro de 2025 e a faturar estoques com IDRS $\geq 5,50$ até 30 de junho de 2026. Isso exige planejamento rigoroso para garantir fornecimento conforme.
- **Revendedores:** Podem comercializar estoques com IDRS $\geq 5,50$ até 30 de junho de 2027, o que lhes confere vantagem competitiva, pois podem ofertar equipamentos mais baratos, porém menos eficientes.



ADVOGADOS

Essa disparidade compromete o princípio da igualdade, pois fabricantes enfrentam custos e riscos maiores para adequar suas linhas de produção, enquanto revendedores se beneficiam de estoques obsoletos. A exigência de IDRS ≥ 7.00 elimina essa assimetria, obrigando todos os licitantes a competir com base no mesmo padrão de eficiência, promovendo concorrência justa e alinhada aos objetivos da Administração.

3.4. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Nos termos do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é plenamente responsável por cumprir todas as obrigações previstas no edital e no contrato, incluindo a entrega de bens que atendam rigorosamente às especificações técnicas. Ofertar equipamentos com IDRS ≥ 5.50 em licitações cujos contratos ou atas de registro de preços tenham vigência além de 31 de dezembro de 2025 caracteriza planejamento inadequado. Tal escolha desconsidera a transição regulatória estabelecida pelas Portarias INMETRO nº 234/2020 e nº 269/2021, que determinam que, a partir dessa data, apenas equipamentos com IDRS ≥ 7.00 serão classificados como Selo A.

A previsibilidade dessa mudança, amplamente divulgada pelo INMETRO desde 2020 e reforçada por publicações em portais especializados e listas de conformidade, torna inviável a invocação da teoria do fato superveniente (Art. 124, inciso IV, Lei nº 14.133/2021). Um licitante que enfrente dificuldades para entregar equipamentos classificados como Selo A após 31 de dezembro de 2025, devido à indisponibilidade de modelos com IDRS ≥ 5.50 , não poderá alegar evento imprevisível, para justificar a troca de marca/modelo.

A exigência de IDRS ≥ 7.00 nos editais mitiga riscos contratuais, obrigando os licitantes a planejar o fornecimento de equipamentos conformes às normas já válidas durante toda a vigência contratual. Essa especificação técnica elimina ambiguidades e assegura que a Administração receba bens alinhados aos padrões de eficiência energética vigentes, evitando litígios e penalidades.

4. VANTAGENS DA EXIGÊNCIA DE IDRS ≥ 7.00

A substituição da exigência de Selo A por IDRS ≥ 7.00 oferece os seguintes benefícios:

- **Padronização da Competição:** Elimina vantagens desiguais entre fabricantes e revendedores, garantindo que todos ofertem equipamentos com o mesmo nível de eficiência energética.
- **Garantia de Eficiência Energética:** Assegura a aquisição de equipamentos com o mais alto padrão de desempenho, reduzindo custos de energia e contribuindo para metas de sustentabilidade. Abaixo uma tabela comparativa do consumo dos splits cada um com sua eficiência:



ADVOGADOS

Capacidade (BTUs)	Consumo Mensal IDRS 5.5 (kWh)	Consumo Mensal IDRS 7.0 (kWh)
9000	174.1	136.8
12000	232.2	182.4
18000	367.6	288.8
24000	423.6	332.8
30000	619.1	486.4

- **Redução de Riscos Contratuais:** Minimiza a possibilidade de descumprimento contratual, pois os licitantes devem planejar o fornecimento de equipamentos conformes durante toda a vigência.
- **Alinhamento com o Mercado:** O mercado está preparado, com vários fabricantes oferecendo modelos compatíveis, conforme listas do INMETRO.

5. MITIGAÇÃO DE RISCOS JURÍDICOS

- **Restrição de Competitividade:** A exigência de IDRS ≥ 7.00 não viola o princípio da competitividade (Art. 8º, Lei nº 14.133/2021), pois o mercado está adaptado, com múltiplos fornecedores oferecendo modelos conformes.
- **Impugnações ao Edital:** A fundamentação jurídica e técnica minimiza questionamentos, pois a exigência está alinhada às normas do INMETRO e aos princípios da Administração.
- **Soluções Alternativas:** Caso um licitante demonstre dificuldades excepcionais, a Administração pode avaliar a substituição de modelos, desde que atendam ou superem IDRS ≥ 7.00 (Art. 124, Lei nº 14.133/2021).

6. CONCLUSÃO

A exigência de IDRS ≥ 7.00 em licitações realizadas hoje, com vigência contratual ou ata de registro de preços que se estenda além de 31 de dezembro de 2025, é juridicamente fundamentada, tecnicamente viável e administrativamente necessária. Essa medida padroniza a competição, eliminando desigualdades entre fabricantes e revendedores, e garante a aquisição de equipamentos com a mais alta eficiência energética, em conformidade com as Portarias INMETRO nº 234/2020 e nº 269/2021.

A Administração Pública deve adotar essa especificação técnica nos editais, promovendo isonomia, economicidade, eficiência e interesse público, enquanto reduz riscos de descumprimento contratual e alinha as contratações às metas de sustentabilidade.



ADVOGADOS

7. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

8. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 13 de maio de 2025.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10

Outros



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

PARECER CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO FINAL DO TERMO DE PARCERIA/FOMENTO Nº 094/2025 CI	
ORGÃO CONCEDENTE:	MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA
ENTIDADE BENEFICIADA:	CFR- ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA
CONVÊNIO: TERMO DE PARCERIA Nº 003/2024	

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Resolução do TCM/BA nº 1.120/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, vieram os autos para análise relativa à Prestação de Contas de recursos repassados por meio de Contribuição Financeira materializada via Termo de Fomento, para fins de execução de atividades e ações de interesse público em regime de mútua cooperação para a realização de atividades da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves-BA.

Considerando que o mês de março trata-se de último mês de vigência do termo de parceria/fomento, faz necessário as considerações seguintes:

EXECUÇÃO DO OBJETO: em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, bem como Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. verifica-se que as ações desenvolvidas são compatíveis com o pactuado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Em relação às contas de despesas lançadas, e o relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (termo de parceria, extrato de publicação, relatório de execução receita e despesa, extratos, conciliação bancária, relação de pagamento, relação de bens, detalhamento de remunerações, bem como processos de pagamento), aparentemente encontram-se compatíveis com o objeto proposto e, portanto regulares com a aplicação no objeto do Convênio.

Da análise de todos os elementos que compuseram a prestação de contas constatou-se a observância dos requisitos para regular formalização e cumprimento da Parceria exigida pela legislação vigente. Os documentos apresentados comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades previstas, bem como na consecução do objeto.

Com base no Relatório de Execução financeira do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, **conclui-se que o objetivo foi atingido**, visto que a entidade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

utilizou os recursos nas atividades sociais propostas, referente ao mês de março de 2025 e durante a vigência do termo de parceria.

Recomenda-se que para agilizar a consulta de processos concluídos seja arquivado na Controladoria Interna.

Presidente Tancredo Neves, 10 de abril de 2025.

AGENILDO DAMASCENO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 13/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 013/2025SETUC
INEXIGIBILIDADE Nº IN013/2025SETUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2025SETUC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES — BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.758.842/0001-59, COM SEDE NA AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO.

CONTRATADO: MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 30.692.154/0001-52, COM SEDE NA AV. JOÃO MACHADO, 131, CEP: 58.013-520, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB, REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ÉDER JACKSON ROCHA BEZERRA, INSCRITO NO CPF Nº ***.729.***.**.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DO ARTISTA EVONEY FERNANDES, CONTRATADO ATRAVÉS DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FESTA PÚBLICA AO SÃO PEDRO DE MOENDA, DO DISTRITO DE MOENDA, S/Nº, PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, NO DIA 28/06/2025, HORÁRIO A DEFINIR, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 1:30HRS, SOB A SUPERVISÃO E REALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, COM PREÇOS PRATICADOS DE ACORDO COM O MERCADO ARTÍSTICO, CONFORME ARTIGO 74, INCISO II, §2º C/C ARTIGO 72, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 QUE REGE AS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

VALOR DO PAGAMENTO: PELOS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO OBJETO CONTRATUAL, A CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO O VALOR GLOBAL DE R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) DEDUZIDOS OS IMPOSTOS QUE SERÃO RECOLHIDOS NA SEDE DA CONTRATANTE.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade. Duração	Início do show	Fim do show	Total R\$
	BANDA ARTÍSTICA					
	Dia 28/06/2025					
01	EVONEY FERNANDES	Minutos	90	A definir	A definir	R\$ 225.000,00
DESCRIÇÃO CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA:						
CACHÊ ARTISTA R\$ 50.000,00						
CACHÊ BANDA E EQUIPE (20-22) R\$ 27.100,00						
DESPESAS COM EQUIPE R\$ 18.800,00						
DESLOCAMENTO R\$ 38.650,00						
ESCRITÓRIO R\$ 38.700,00						
IMPOSTOS R\$ 51.750,00						
VALOR TOTAL						R\$ 225.000,00

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2026 – PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÃO POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICA	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Agente de Contratação, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do EXTRATO DE CONTRATO, publicado no dia 8 de maio de 2025, na edição Nº 001839, no endereço eletrônico: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>.

ONDE SE LÊ: dotação orçamentária: 0501 – 2019 – 4490520 – 15001001, **LEIA-SE:** dotação orçamentária: 0501 – 2019 – 33903000 – 15001001. Presidente Tancredo Neves, 14 de maio de 2025. Iuris Santos Oliveira - Agente de Contratação.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10

Credenciamento



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO CR001/2025SMA

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, torna público aos interessados a abertura do CREDENCIAMENTO CR001/2025SMA a partir do dia 14/05/2025. Objeto: credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da frota municipal, com fornecimento de peças. O Edital encontra-se no site <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (73) 3540-1025 ou na Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Ba, localizada na Avenida Adolfo Araújo Borges, SN, Japão, com horário de atendimento das 08hs às 12hs. Presidente Tancredo Neves. Iuris Santos Oliveira – Agente de Contratação.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2025SETUC – INEXIGIBILIDADE Nº IN005/2025SETUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***.** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.690.***.**,

CONTRATADA: NATIVIDADE PRODUÇÕES, INSCRITO NO CNPJ: 22.270.051/0001-76, ESTABELECIDADA E SEDIADA NO ENDEREÇO RUA ALAGOINHAS 56 B, SALA 101 F, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA, CEP 41.940-60 REPRESENTADA NESTE ATO PELO (A) SR(A). DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº **.***.420.*** SSP/BA E INSCRITO NO CPF SOB O Nº **.964.***.47.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR CHAMBINHO DO ACORDEON

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

FUNTE DE RECURSO
17010000- Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
17040000- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2025SETUC – INEXIGIBILIDADE Nº IN006/2025SETUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***-** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.690.***-**,.

CONTRATADA: TO LIGADO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, INSCRITO NO CNPJ 32.808.839/0001-47, ESTABELECIDO E SEDIADO NO ENDEREÇO RUA PROFESSOR RÔMULO ALMEIDA, Nº38 EDIFÍCIO EXECUTIVE CENTER, SALA 207, ACUPE DE BROTAS, SALVADOR/BA, CEP 40.290-030 REPRESENTADA NESTE ATO PELO(A) SR(A). PRISCILA RIBEIRO DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº ***.357.***-**,.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTORA KLESSINHA.

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

FONTE DE RECURSO
17010000- Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
17040000- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito
CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2025SETUC – INEXIGIBILIDADE Nº IN007/2025SETUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***-** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **.690.***-**,.

CONTRATADA: SW ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 12.547.466/0001-90 ESTABELECIDO E SEDIADO NO ENDEREÇO AV JOÃO DURVAL CARNEIRO N B, SALA 101 F, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA, CEP 41.940-60 REPRESENTADA NESTE ATO PELO(A) SR(A) DIOGO ALMEIDA DA NATIVIDADE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 08.***.420-*** SSP/BA E INSCRITO NO CPF SOB O Nº **.964.***-47

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR THIAGO AQUINO.

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

FUNTE DE RECURSO
17010000- Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
17040000- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito
CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2025SETUC – INEXIGIBILIDADE Nº IN009/2025SETUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***-** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **.690.***-**,

CONTRATADA: AGAGEMNON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 05.861.843/0001-04 ESTABELECIDO E SEDIADO NO ENDEREÇO ALAMEDA SALVADOR, 001057, EDIF. SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 2109, CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR- BA – CEP 41.820-790 REPRESENTADA NESTE ATO PELO(A) SR(A) DAVID PEREIRA NUNES, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº **.431.***-** SSP/BA E INSCRITO NO CPF SOB O Nº **.353.***-**,

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR SILFARLEY

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

FUNTE DE RECURSO
17010000- Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
17040000- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito
CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2025SETUC – INEXIGIBILIDADE Nº IN011/2025SETUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***-** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.690.***-**,

CONTRATADA: 45.926.115 MARCONI SILVA DE SOUZA, INSCRITO NO CNPJ 45.926.115/0001-40 ESTABELECIDADA E SEDIADA NO ENDEREÇO RUA CORONEL PESSOA, Nº 142, PONTAL, ILHÉUS – BA, CEP 45654-380 REPRESENTADA NESTE ATO PELO(A) SR(A) MARCONI SILVA DE SOUSA, BRASILEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO Nº ***461**** ÓRGÃO EXPEDITO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.241.***-**,

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA XOTE APIMENTADO

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

FONTE DE RECURSO
17010000- Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
17040000- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito
CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2025SETUC – INEXIGIBILIDADE Nº IN012/2025SETUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***-** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.690.***-**,

CONTRATADA: D & D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 48.626.776/0001-48 ESTABELECIDO E SEDIADO NO ENDEREÇO AVENIDA TANCREDO NEVES, 001632, SALA: 1809, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BA, CEP 41.820-915 REPRESENTADA NESTE ATO PELO(A) SR(A) MARIA DAS CANDEIAS CAPINAM CARDIAL CORREIA, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.875.***-**,

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR ARNALDO FARIAS

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

FONTE DE RECURSO
17010000- Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
17040000- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito
CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2025SETUC – INEXIGIBILIDADE Nº IN015/2025SETUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***-** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.690.***-**,

CONTRATADA: CROWN PRODUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 24.818.417/0001-24 ESTABELECIDO E SEDIADO NO ENDEREÇO ALAMEDA SALVADOR, 001057, EDIF. SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 0917, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, CEP: 41.820-790 REPRESENTADA NESTE ATO PELO (A) SR (A) MANOEL LEMOS SANDES NETO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, PORTADOR DO CPF Nº ***.929.***-**,

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR VIRGÍLIO (APRESENTAÇÃO NO DISTRITO DE CORTE DE PEDRA)

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

FONTE DE RECURSO
17010000- Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
17040000- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2025SETUC – INEXIGIBILIDADE Nº IN014/2025SETUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***-** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.690.***-**,

CONTRATADA: CROWN PRODUÇÕES LTDA, INSCRITO NO CNPJ 24.818.417/0001-24 ESTABELECIDO E SEDIADO NO ENDEREÇO ALAMEDA SALVADOR, 001057, EDIF. SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 0917, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, CEP: 41.820-790 REPRESENTADA NESTE ATO PELO(A) SR(A) MANOEL LEMOS SANDES NETO, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, PORTADOR DO CPF Nº ***.929.***-**,

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR VIRGÍLIO

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

FONTE DE RECURSO
17010000- Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
17040000- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001843

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2025SETUC – INEXIGIBILIDADE Nº IN016/2025SETUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.071.253/0001-06, COM SEDE ADMINISTRATIVA À AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, SN, JAPÃO, NESTA CIDADE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR, PORTADOR DE RG Nº **.126.***.** SSP-BA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.690.***.**.

CONTRATADA: ANDRADE ENTRETENIMENTO LTDA, INSCRITO NO CNPJ 44.703.398/0001-06 ESTABELECIDADA E SEDIADA NO ENDEREÇO RUA ALMIRANTE BARROSO, 276, SALA: 01, RIO VERMELHO, SALVADOR – BA CEP 41.950-350 REPRESENTADA NESTE ATO PELO(A) SR(A) IAN LUCAS DE JESUS ANDRADE, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, PORTADOR DO CPF Nº ***.757.***.**

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR MIKAEL SANTOS

COM FUNDAMENTO NO ART. 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO É A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSANDO A VIGORAR ALÉM DAS PRESENTES NO CONTRATO NESTE APOSTILAMENTO A SEGUIR:

FONTE DE RECURSO
17010000- Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados
17040000- Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA
JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br